

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022

**LOCAL E HORÁRIO:** às 14:00 horas, na sede da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, situada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de Cotistas, representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, nos termos do Artigo 67, §6º da Instrução da CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução 555”). Presentes também os representantes da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”), ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.272/0001-05, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, Cjs. 172 e 174 - Torre Capital Building, CEP 05676-120, credenciada e autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório Executivo nº 9.837, de 18 de maio de 2008 (“Gestor”), BANCO DAYCOVAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.232.889/0001-90, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Novo Administrador”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Rosana Yu Mi Choi; Secretário: Marcelo Corazzi

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1)** a aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, bem como o Parecer do Auditor Independente, referente ao exercício sociais findos em 29 de fevereiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021; **2)** a transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos; **3)** a alteração do regulamento do Fundo, nos seguintes itens: i) dados Administrador, Controlado e Custodiante; ii) alteração das taxas de administração e custódia; e **4)** a autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os cotistas representando a totalidade das cotas em circulação do Fundo decidiram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

**1)** Aprovar as Demonstrações Financeiras do Fundo, bem como o Parecer do Auditor Independente, referentes ao exercício social findo em 29 de fevereiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021;

**2)** Aprovar a proposta de transferência da administração do Fundo após o **fechamento das operações do dia 25 de fevereiro de 2022** (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, situada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo (“Administrador”), para BANCO DAYCOVAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.232.889/0001-90, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Novo Administrador”). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

- a) No 07º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- b) Desde o 07º (sétimo) dia útil anterior até as 14h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento;
- d) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
- e) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- f) Até o 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- g) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;
- h) Nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;



- i) O Administrador transferirá ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência;
- j) O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR;
- k) O Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;
- l) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- m) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administrador, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- n) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;
- o) Os cotistas do Fundo neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência;
- p) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;



q) Foi aprovada a indicação do Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF/ME sob o nº 277.646.538-61, responsável pelo Novo Administrador perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como novo(a) responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo Novo Administrador no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o Sr. Morris Dayan, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.131.528-63;

r) O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

s) Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações; e

t) Ficam aprovados (i) todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data de Transferência ora deliberada, e (ii) as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais findos em 29 de fevereiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021, bem como os respectivos pareceres do auditor independente;

u) O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para o Novo Administrador e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo.

3) Adaptação do Regulamento, a partir da Data de Transferência, conforme segue:

a) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

b) Alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:

(b1) prestadores: administração do Fundo, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo; e

(b2) taxa de administração e custódia;



c) Alteração da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, a qual passará a vigor da seguinte forma: 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, com mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais), o que for maior, a título de Taxa de Administração, controladoria e custódia.

c) Adaptar o Regulamento aos padrões do Novo Administrador, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigor a partir de 02 de março de 2022.

O novo Regulamento consolidado, anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

4) A autorização para a Administradora do Fundo a tomarem todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos presentes que a assinaram.

DocuSigned by:

*Rosana Yu Mi Choi*

264A1EC64153420...

**Rosana Yu Mi Choi**

Presidente

DocuSigned by:

*Marcelo Corazzi*

47A4BC7DA60A482...

**Marcelo Corazzi**

Secretário

DocuSigned by:

*Rodrigo Cavalcante*

5ACC97E983394EE...

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador

DocuSigned by:

*Rafael Chiarelli Pinto*

732435DCB2E6430...

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

Novo Administrador

DocuSigned by:

*Sérgio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho*

C2F0E231E37E467...

DocuSigned by:

*Ana Paula Silva Godoy*

20F86644CFE3455...

**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

Gestor

